



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Modifica a redação do inciso X, do artigo 3º do Projeto de Lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso X, do artigo 3º do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 3o - Compete ao INSAES:

(....)

X - conceder, renovar concessão e supervisionar a regularidade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quanto às entidades de educação superior e de ensino básico, observados os requisitos e a sistemática da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantindo-se recurso com efeito ao CNE, em caso de não concessão e indeferimento, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Nacional de educação.”

JUSTIFICATIVA

A assistência social deve ter a garantia da participação da sociedade civil, como estabelece o inciso II, do art. 204 da Constituição Federal. Sendo assim, em processo de certificação o Conselho Nacional de Educação deve ser julgado em última instância pelo CNE, que conta com a participação de segmentos da sociedade civil.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO

CCEB56C417

CCEB56C417